

Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997

Reformula o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, do Municipio de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, revoga e substitue integralmente a Lei Municipal nº 259, de 02 de Outubro de 1.991, e dá outras providên cias.

O cidadão DEODATO LEONARDO DA SILVA, Prefeito Munici pal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Mu nicípio de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por obje tivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriun dos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e des tinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, contro ladas e coordenadas pela Secretaría Municipal de Saúde e Vigilân cia Sanitária - SEMSS, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, nas Leis Federais nºs 8.080/91 e 8.142/91, e na Lei Orgânica do Município - LOM.

II - DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

III - DA ESTRUTURA DO FMS

Artigo 3º - A estrutura do Fundo Municipal de Saúde-FMS, será composta por um Conselho Coordenador, que ficará encar regado da Gerência Executiva do mesmo

IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DO FMS

Artigo 4º - O Conselho Coordenador do Fundo Munici pal de Saúde - FMS, será composto da seguinte forma:

I - Coordenador: Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

II - Gerente Executivo: Diretor do Departamento de Saúde;



Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369- Continuação:

Fls. 02

IV - Membros Efetivos:

- a) Responsável pelo orçamento e a contabilida de do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Responsável pelos convênios e contratos do Fundo Municipal de Saúde FMS;
- c) Responsável pelo controle, será um Servidor Público Municipal ou Estadual vinculado ao Sistema Municipal de Saú de SMS, com elevado conhecimento do funcionamento do Fundo Municipal de Saúde FMS.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

- Artigo 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde FMS:
- I Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuições;
- II Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun
 do Municipal de Saúde FMS, ou delegar atribuições;
- III Coordenar o Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde FMS, ou delegar atribuições;
- IV Realizar as aplicações dos recursos financeiros, ou delegar atribuições;
- V Firmar convênios e contratos, inclusive de emprés timos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde FMS;
- VI Apreciar, analisar e avaliar a situação econômi co-financeira do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- Artigo 6º São atribuições do Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde FMS:
- I Gerir o Fundo Municipal de Saúde FMS, e estabe lecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde CMS;
- II Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saú de CMS, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentaria anual, e do Orçamento Anual, e a Proposta do Plano Plurianual da área da saúde, em consonância dom o Plano Municipal de Saúde PMS;
- III Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde CMS, os Planos de Aplicações e as Demonstrações de Receita e Despesa, que deverão ser encaminhadas também ao orgão central de contabilidade do município;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde €CMS -,



Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:

as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

V - Controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VI - Manter a contabilidade organizada;

VII - Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VIII - Preparar a análise e avaliação da situação eco nômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde-FMS:

- I As transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da constituição Federal;
- II As transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;
- IV Os rendimentos e os juros de aplicações financei ras;
- V O produto de convênios firmados com outras entida des financiadoras;
- VI O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde FMS;
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

VII - DOS ATIVOS DO FMS

Deodápolis, Povo Feliz!

Jan C.

Fls. 03



Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:

Fls. 04

Artigo 8º - Constituem Ativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

 I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicadas;

II - Direitos que proventura vier a consitutir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventá rio dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

VIII - DOS PASSIVOS DO FMS

Artigo 99 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - FMS as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha assumir para a manutenção do Sistema único de Saúde - SUS, sob gestão do Município.

IX - DO ORÇAMENTO

Artigo 10 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, evindenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Plurimensaional - PP, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento do Municipio, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

X - DA CONTABILIDADE

Artigo 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saú de - FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos



Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:

Fls. 05

dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- **§** 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

XI - DA DESPESA

Artigo 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuidas en tre as unidades executoras do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a gestão do Município.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decre to do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS é constituída de:

- I Financiamento total ou parcial de programas inte grados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II Gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do Sistema Único de Saúde SUS, sob a gestão do Município;
- III Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, pres tadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de ser viços de saúde;
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumen tos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Deodápolis

Av. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:

Fls. 06

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

XII - DAS RECEITAS

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produtdo nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no Orçamento Geral do Município, anualmente as dotações orçamentárias atinentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS., com o objetivo de cobrir todas as suas despesas.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Respeitado sempre o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que forem necessários à sua fiél execução.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei Municipal nº 259, de 02 de Outubro de 1.991, em todo seu teor, sendo substituída por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis-MS aos 30 de Outabro de 1.997

- PREFEITO MUNICIPAL